

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 466/2023**

*“Autoriza o Poder Executivo, a proceder com repasse financeiro a título de Complemento Financeiro, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, Abre Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 63, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com o objetivo de fazer cumprir as determinações contidas no parágrafo único do art. 15-C, da Lei Federal nº 11.434/2022, que institui o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de *Complemento Financeiro*, os valores indicados a seguir.

Cargos	Valor do Complemento Financeiro mensal
Enfermeiro	R\$ 4.750,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.375,00

§ 1º As parcelas de que trata o *caput* deste artigo ficam estritamente condicionadas aos valores recebidos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas eventuais alterações posteriores, nos exatos termos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222.

§ 2º O *Complemento Financeiro* ora instituído se refere a carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecendo a proporcionalidade no caso de carga horária diversa.

§ 3º Serão considerados para o cálculo do *Complemento Financeiro*, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como:

I - Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);

II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral;

§ 4º Não serão contabilizados, para o cálculo do *Complemento Financeiro*, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

I – Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado);

II – Adicional de insalubridade;

III – Abono permanência;

IV – Gratificação por exercício de função;

V Anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes;

§ 5º Havendo redução ou aumento no valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município, o valor do *Complemento Financeiro* ora criado será ajustado na mesma proporção registrada.

§ 6º O *Complemento Financeiro* ora instituído consiste em verba de natureza transitória, não se prestando para fins de incorporação na remuneração fixa dos profissionais.

**Art. 2º** O direito ao recebimento do *Complemento Financeiro* especificado no art. 1º desta Lei será garantido sempre que a União Federal repassar ao Município os recursos correspondentes a essa despesa.

**Parágrafo único:** Não havendo o repasse financeiro federal ao município, o direito ao recebimento do *Complemento Financeiro* restará cessado, não havendo obrigações com o servidor público municipal.

**Art. 3º** Os recursos originados da Lei Federal nº 11.434/2022, serão destinados ao pagamento do *Complemento Financeiro* dos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro permanente e temporário do Município, e àqueles que prestam serviço nos estabelecimentos de saúde municipal, por intermédio de vínculo com pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico ou sem fins lucrativos, mas que tenham sua atuação majoritariamente voltada ao Sistema Único de Saúde - SUS, devendo em todas as situações, estarem em plena atuação nas suas respectivas funções.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento corrente, crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 357.210,00 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e dez reais), quando será incluída a Ação, Função, Sub-função, Naturezas de Despesas e Fonte de Recursos, conforme Tabela I anexa.

**Parágrafo único:** Servirá como fonte de anulação ao crédito orçamentário indicado no *caput*, no mesmo valor, a anulação de saldo de dotações orçamentárias disponíveis, conforme especificações na Tabela II anexa, seguindo os termos do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, vigorando até 31 de dezembro de 2023 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de setembro de 2023.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

#### **TABELA I**

#### **INCLUSÕES**

Unidade Orçamentária:	03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	1055 – Complemento Piso dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
Função:	10 – Saúde

Sub-função:	301 – Atenção Básica
Natureza de Despesa:	31.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
<b>Valor:</b>	<b>RS 160.000,00</b>
Natureza de Despesa:	31.90.93 – Indenizações e Restituições
<b>Valor:</b>	<b>RS 77.210,00</b>
Natureza de Despesa:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	<b>RS 120.000,00</b>
Fonte de Recursos:	16050000 - Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>RS 357.210,00</b>

**TABELA II -**

**ANULAÇÕES**

Unidade Orçamentária:	03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	<b>1056 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde</b>
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Natureza de Despesa:	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos:	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>RS 357.210,00</b>

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 15 de setembro de 2023.

***FRANCISCO MACEDO DA SILVA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Jânio Batista Figueiredo**  
**Código Identificador:EA35F7E6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/09/2023. Edição 3120  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>